



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000015/2025
Processo: 10526-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

1. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 000015/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o modelo de Escola Cívico-Militar (Ecim), autorizando o Poder Executivo Municipal a adotar esse formato em unidades da Rede Pública Municipal de Educação, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta legislativa, de caráter autorizativo, prevê a adoção de diretrizes de gestão educacional baseadas em padrões praticados por colégios militares das Forças Armadas e forças auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), incluindo a possibilidade de parceria com órgãos militares para atividades de apoio à gestão escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise sob o prisma da defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude exige que se observe prioritariamente o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais infantojuvenis, garantindo-lhes, entre outros, o acesso à educação, o respeito à dignidade, à liberdade de expressão e ao desenvolvimento em ambiente escolar inclusivo, democrático e livre de violência ou opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) determina que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser conduzida com base nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da participação comunitária na formulação das políticas públicas e da garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (artigos 3º, 4º e 53 a 55).

Observa-se que o texto do projeto prevê, corretamente, que a responsabilidade pela condução pedagógica permanecerá com os profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sendo os militares alocados exclusivamente em funções de apoio à gestão e à disciplina escolar. Ainda assim, é imprescindível destacar que toda e qualquer intervenção de natureza disciplinar, moral ou organizacional no ambiente educacional deve respeitar os princípios do direito à convivência escolar livre de coerção e do desenvolvimento da autonomia dos estudantes, conforme já reconhecido por organismos internacionais e diretrizes nacionais da educação básica.

O projeto confere à Secretaria Municipal de Educação papel central na definição das diretrizes pedagógicas, na escolha das escolas participantes, na elaboração de metas, monitoramento e avaliação, bem como na edição dos atos normativos reguladores. Por essa razão, reitera-se que a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes dependerá de como essa



política pública será implementada no plano infralegal, devendo garantir ampla escuta da comunidade escolar, com ênfase na participação de pais, alunos, professores e conselhos escolares.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental que, na eventual aplicação do modelo proposto, sejam adotadas medidas que garantam a promoção de um ambiente escolar que respeite as liberdades individuais, a diversidade, a inclusão e o diálogo. O foco em valores cívicos e éticos, que fundamenta a proposta, não pode, em hipótese alguma, implicar rigidez disciplinar excessiva ou práticas que afrontem o direito à liberdade de pensamento e à vivência escolar como espaço plural e formativo.

Destaca-se, ademais, que o fortalecimento de modelos alternativos de gestão escolar deve caminhar em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 14), e na escuta ativa da comunidade escolar.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecendo a relevância do debate em torno de modelos educacionais voltados à melhoria do ambiente escolar e da qualidade do ensino, manifesto-me favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 000015/2025, por reconhecer sua compatibilidade formal com o ordenamento jurídico e por conferir à Secretaria Municipal de Educação a competência para sua eventual regulamentação.

Entretanto, ressalta-se que a concretização da proposta dependerá de ato discricionário do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá regulamentar, selecionar as escolas, ouvir a comunidade escolar e garantir o pleno respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes envolvidos, assegurando que qualquer modelo adotado esteja ancorado nos princípios da educação inclusiva, cidadã e emancipatória.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante